



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

DECISÃO FINAL EM JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº. 2/2019

Tomada de Preços nº 1/2019

Objeto: Contratação de uma sociedade de advogados (pessoa jurídica), para prestação de serviços advocatícios, consultoria e assessoria jurídica para o exercício 2019.

Recorrente: Braz Mehanna Sociedade de Advogados

Recorrida: Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carandaí

Trata-se de processo licitatório cujo objeto resume-se na contratação de uma sociedade de advogados (pessoa jurídica), para prestação de serviços advocatícios, consultoria e assessoria jurídica para o exercício 2019.

A modalidade adotada foi Tomada de Preços, do tipo “Melhor Técnica e Preço”, com a primeira sessão designada para o dia 6 de maio de 2019, às 13h, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Carandaí/MG, sito à Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Carandaí/MG.

Na data e hora supracitada, foi instalada a primeira sessão desta licitação com o recebimento dos envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços elencados no Edital das seguintes empresas: Del Giúdice, Ayala, Maia e Cambraia Sociedade de Advogados; Juliana Fernandino, Assessoria e Consultoria Jurídica; Afonso & Henriques Sociedade de Advogados; Gusmão Chaves Sociedade de Advogados; Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados; Adriano dos Santos Oliveira & Débora Anne Pereira da Silva Sociedade de Advogados; Pimenta & Pimenta Sociedade de Advogados; Braz Mehanna Sociedade de Advogados; e Zingarelli, Lourenço & Barbosa Sociedade de Advogados.

Após a abertura do Envelope 1 (Habilitação) e análise pela Comissão restou habilitada as empresas Juliana Fernandino, Assessoria e Consultoria Jurídica; Afonso & Henriques Sociedade de Advogados; Gusmão Chaves Sociedade de Advogados; Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados; Adriano dos Santos Oliveira & Débora Anne Pereira da Silva Sociedade de Advogados; Pimenta & Pimenta Sociedade de Advogados; e Braz Mehanna Sociedade de Advogados; e inabilitadas Del Giúdice, Ayala, Maia e Cambraia Sociedade de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Advogados; e Zingarelli, Lourenço & Barbosa Sociedade de Advogados, pela razões constantes na ata da sessão de habilitação.

Foi concedido, conforme prevê o art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações, o prazo para recurso quanto o julgamento dos documentos de habilitação.

Então, a empresa Braz Mehanna Sociedade de Advogados recorreu da decisão da Comissão em relação à habilitação das empresas Juliana Fernandino, Assessoria e Consultoria Jurídica; Afonso & Henriques Sociedade de Advogados; Gusmão Chaves Sociedade de Advogados; Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados; Adriano dos Santos Oliveira & Débora Anne Pereira da Silva Sociedade de Advogados; e Pimenta & Pimenta Sociedade de Advogados.

Insurge-se a empresa recorrente, contra a continuidade no certame das empresas acima anteriormente, todas habilitadas e participantes do processo, com fulcro no descumprimento de requisitos do edital, alegando em síntese, o exposto abaixo:

1- Alegações em relação a empresa Juliana Fernandino, Assessoria e Consultoria Jurídica; Adriano dos Santos Oliveira & Débora Anne Pereira da Silva Sociedade de Advogados; Afonso & Henriques Sociedade de Advogados; e Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados:

Ressalta que as empresas violaram a exigência disposta no art. 31 da Lei Federal 8.666/93 e item 2.7.3/b do edital, visto que tais dispositivos exigem a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Alega que as empresas desatenderam as normas de apresentação do Balanço Patrimonial na forma da lei, não apresentando o referido documento registrado na Seccional da OAB, conforme prevê o art. 9º do Provimento nº. 112/2006 do Conselho Federal da OAB. Com relação à licitante Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados, a recorrente alega que a empresa não reapresentou o balanço patrimonial do exercício 2018, exigível a partir de 01/05/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

2- Alegações em relação às empresas Gusmão Chaves Sociedade de Advogados; e Pimenta & Pimenta Sociedade de Advogados:

Cita a empresa Braz Mehanna Sociedade de Advogados, em suas razões de recurso, que as licitantes em questão, também, violaram a exigência disposta no art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e item 2.7.3/b do edital, não apresentando seus balanços patrimoniais na forma da lei. A recorrente cita que apesar de apresentarem seus balanços patrimoniais (2017) registrados na OAB, na data da sessão pública ocorrida em 06/05/2019, as licitantes não reapresentaram os balanços patrimoniais do exercício de 2018, exigível a partir de 01/05/2019, descumprindo desta forma os dispositivos legais mencionados acima.

O recurso foi recebido, tempestivamente, na forma do disposto no item 15.2 do Edital e a Comissão deu ciência às empresas licitantes do recurso interposto por Braz Mehanna Sociedade de Advogados, para, caso desejassem apresentassem contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Transcorrido o prazo supracitado foi apresentada impugnação ao recurso protocolado pela empresa Braz Mehanna Sociedade de Advogados pelas empresas Juliana Fernandino, Assessoria e Consultoria Jurídica; Afonso & Henriques Sociedade de Advogados; Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados; e Pimenta & Pimenta Sociedade de Advogados.

Juntados nos prazos legais o recurso e as respectivas impugnações por parte das licitantes, cumpre à Comissão Permanente de Licitação reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados a Autoridade Superior, neste caso, o Presidente da Câmara Municipal.

Após análise do recurso e das contrarrazões, a Comissão de Licitação decidiu manter sua decisão, conhecendo do recurso, tendo em vista a sua tempestividade, e no mérito, negando-lhe provimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Estando devidamente prestadas as informações, a Comissão submete ao Presidente da Câmara os autos para apreciação e julgamento como Autoridade Superior, em homenagem ao §4º do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Face o exposto, **DECIDO** acolher o explicitado na análise da Comissão Permanente de Licitação — que utilizo como minhas próprias razões de decidir — para conhecer do recurso interposto pela licitante Braz Mehanna Sociedade de Advogados e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão que julgou habilitadas as empresas Juliana Fernandino, Assessoria e Consultoria Jurídica; Afonso & Henriques Sociedade de Advogados; Gusmão Chaves Sociedade de Advogados; Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados; Adriano dos Santos Oliveira & Débora Anne Pereira da Silva Sociedade de Advogados; Pimenta & Pimenta Sociedade de Advogados; e Braz Mehanna Sociedade de Advogados; no Processo Licitatório nº. 2/2019.

Cumpra-se, Intime-se e Publique-se.

Carandaí, 23 de maio de 2019.


NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA
-Presidente da Câmara Municipal-